Mensagem nº 54/2011

Sarzedo, 06 de Dezembro de 2011

Sr. Presidente,

Remeto a V. Exa. E aos nobres integrantes dessa Casa Legislativa incluso projeto de lei que dispõe sobre abono aos servidores do Município de Sarzedo.

Indispensável dizer a V. Exa., e, bem assim aos Vereadores, a importância do servidor para a consecução e atingir do anseio público nos trabalhos da Administração Municipal.

A valorização do servidor passa sem dúvida pela política de vencimentos a eles atribuídas. Esta por sua vez tem limites precisos e deve atender a planejamento conceituado e emanado da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dentro desse espírito é que remetemos este projeto de lei que autoriza concessão de abono aos servidores. O projeto compatibiliza a capacidade orçamentária e financeira com a valoração almejada.

Ressaltamos que este Projeto não foi enviado antes para a Câmara, pois era necessário fazer o fechamento de novembro/2011, verificar o índice de despesas com pessoal e se havia margem para concessão deste abono, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo que V.Exa. pela importância do Projeto acolherá esse Projeto de Lei em regime de TRAMITAÇÃO URGENTE, reafirmo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 07/12/11

Ao Ilmo. Sr.
Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PROJETO DE LEI Nº 03 /2011.

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º: Os servidores públicos municipais com vinculo empregatício junto à Administração originário em período anterior a 01/01/2011 até 20/11/2011, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º: Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 01/01/2011 a 20/12/2011, sobre o valor de R$ 500,00.

§ 3º: Todo o servidor municipal, mesmo detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 4º: Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de R$ 500,00, não sendo aplicado os **§ 1º e 2º** aos mesmos.

§ 5º: O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.

§ 6º: Os servidores públicos municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante

Recebi em 07/12/11

Gilmar Eustáquio Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

de "um doze avos" por mês trabalhado durante o ano de 2011 sobre o valor de R$ 500,00.

Art. 2º: O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício

Art. 3º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º. revogadas as disposições em contrário

Sarzedo , 06 de Dezembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Gilmar Hitório Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § **2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* ***"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."***", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 R$ 475.000,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (jan a dez) R$ 0,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (jan a dez) R$ 0.00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor do abono a ser pago;

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 06 de Dezembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO II AO PROJETO DE LEI /2011

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* " **CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 06 de dezembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2011 QUE CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O projeto de lei em comento autoriza concessão de abono aos servidores públicos municipais, compatibilizando a capacidade orçamentária e financeira do município com a valorização do servidor.

O projeto respeitou a margem permitida para concessão deste abono, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A iniciativa do projeto é do Poder Executivo e, sendo assim, o Projeto é Constitucional e, portanto, está aprovado por esta comissão.

Sala das comissões, 18 de dezembro de 2011.

VEREADOR RELATOR

VEREADOR PRESIDENTE

VEREADOR MEMBRO

CÂMARA SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 59/2011

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º: Os servidores públicos municipais com vinculo empregatício junto à Administração originário em período anterior a 01/01/2011 até 20/11/2012, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º: Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 01/01/2011 a 20/12/2011, sobre o valor de R$ 500,00.

§ 3º: Todo o servidor municipal, mesmo detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 4º: Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de R$ 500,00, não sendo aplicado o **§ 1º** aos mesmos.

§ 5º: O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.
§ 6º: Os servidores públicos municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante de "um doze avos" por mês trabalhado durante o ano de 2011 sobre o valor de R$ 500,00.

Art. 2º: O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício

Art. 3º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º. revogadas as disposições em contrário

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 59/2011

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § **2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* ***"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."***, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 R$ 475.000,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (jan a dez) R$ 0,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (jan a dez) R$ 0.00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor do abono a ser pago;

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

CÂMARA SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 59/2011

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* " **CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

LEI 521/2011

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º: Os servidores públicos municipais com vinculo empregatício junto à Administração originário em período anterior a 01/01/2011 até 20/11/2012, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º: Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 01/01/2011 a 20/12/2011, sobre o valor de R$ 500,00.

§ 3º: Todo o servidor municipal, mesmo detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 4º: Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de R$ 500,00, não sendo aplicado o **§ 1º** aos mesmos.

§ 5º: O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.

§ 6º: Os servidores públicos municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante de "um doze avos" por mês trabalhado durante o ano de 2011 sobre o valor de R$ 500,00.

Art. 2º: O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício

Art. 3º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º. revogadas as disposições em contrário

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 59/2011

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º: Os servidores públicos municipais com vinculo empregatício junto à Administração originário em período anterior a 01/01/2011 até 20/11/2011, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º: Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 01/01/2011 a 20/12/2011, sobre o valor de R$ 500,00.

§ 3º: Todo o servidor municipal, mesmo detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 4º: Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de R$ 500,00, não sendo aplicado o **§ 1º** aos mesmos.

§ 5º: O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.
§ 6º: Os servidores públicos municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante de "um doze avos" por mês trabalhado durante o ano de 2011 sobre o valor de R$ 500,00.

Art. 2º: O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício

Art. 3º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º. revogadas as disposições em contrário

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária

CÂMARA SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 59/2011

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º: Os servidores públicos municipais com vinculo empregatício junto à Administração originário em período anterior a 01/01/2011 até 20/11/2011, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º: Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 01/01/2011 a 20/12/2011, sobre o valor de R$ 500,00.

§ 3º: Todo o servidor municipal, mesmo detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 4º: Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de R$ 500,00, não sendo aplicado o **§ 1º** aos mesmos.

§ 5º: O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.
§ 6º: Os servidores públicos municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante de "um doze avos" por mês trabalhado durante o ano de 2011 sobre o valor de R$ 500,00.

Art. 2º: O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício

Art. 3º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º. revogadas as disposições em contrário

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Secretária

LEI 521/2011

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido abono de vencimento aos servidores públicos municipais, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º: Os servidores públicos municipais com vinculo empregatício junto à Administração originário em período anterior a 01/01/2011 até 20/11/2011, farão jus ao abono previsto no caput.

§ 2º: Para os demais servidores o valor do abono a ser recebido será referente a um doze avos por mês trabalhado, entre o período de 01/01/2011 a 20/12/2011, sobre o valor de R$ 500,00.

§ 3º: Todo o servidor municipal, mesmo detentor de mais que um cargo, fará jus a apenas uma remuneração do citado abono.

§ 4º: Os Conselheiros Tutelares farão jus ao referido abono, no valor de R$ 500,00, não sendo aplicado o **§ 1º** aos mesmos.

§ 5º: O abono não integra o vencimento ou a remuneração para qualquer efeito.

§ 6º: Os servidores públicos municipais que se encontram na presente data afastados por motivo de saúde, farão jus ao referido abono no montante de "um doze avos" por mês trabalhado durante o ano de 2011 sobre o valor de R$ 500,00.

Art. 2º: O valor do abono será pago em uma única parcela no exercício

Art. 3º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º. revogadas as disposições em contrário

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A LEI 521/2011

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, c/c ART. 17 § **2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o *PROJETO DE LEI* ***"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS***.**"**, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 R$ 475.000,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2012 (jan a dez) R$ 0,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (jan a dez) R$ 0.00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor do abono a ser pago;

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A LEI 521/2011

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o *PROJETO DE LEI* " **CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS**.", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br